

Comunicação Interna nº 1 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 07 de janeiro de 2025.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - UNIFAN - Centro Universitário Nobre de Feira de Santana

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a UNIFAN Centro Universitário Nobre de Feira de Santana.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202418236) está em conluído (Doc 1346455).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 07/01/2025, às 14:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1377976** e o código CRC **02F41609**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, código MEC 1135, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36, com sede na AV Maria Quitéria – Kalilandia, em Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo Reitor **Jodilton Oliveira Souza**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0038109/2024-71, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Coordenador do CEAF

JODILTON OLIVEIRA SOUZA

Reitor

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, código MEC 1135, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36, com sede na AV Maria Quiteria – Kalilandia, em Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo Reitor **Jodilton Oliveira Souza**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0038109/2024-71, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Coordenador do CEAF

JODILTON OLIVEIRA SOUZA

Reitor

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, código MEC 1135, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36, com sede na Av Maria Quiteria – Kalilandia, em Feira de Santana/BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

JODILTON OLIVEIRA SOUZA

Reitor

UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, código MEC 1135, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36, com sede na Av Maria Quiteria – Kalilandia, em Feira de Santana/BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

JODILTON OLIVEIRA SOUZA

Reitor

UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA

Re: Convênio de Estágio - Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN x MPBA

De Prof. Gustavo Checcucci - FAN <diretoriafan@gruponobre.net>

Data Qui, 05/12/2024 15:01

Para Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

 8 anexos (12 MB)

Cartão Cnpj Unifan.pdf; Portaria Credenciamento - UNIFAN.pdf; Escritura UNIFAN.pdf; Portaria Pró-Reitor Acadêmico - Gustavo Checcucci.pdf; Alteração Contratual Nº 15 e Consolidação - Faculdade Nobre.pdf; Registro em Cartório.pdf; Regimento UNIFAN.pdf; Contrato Social.pdf;

Prezados, boa tarde.

O Centro Universitário Nobre - UNIFAN, por meio do seu Pró-reitor acadêmico que subscreve manifesta o interesse em aderir o "Programa de Estágio do MPBA".

Nesse sentido, segue os docs. solicitados neste e-mail e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Att,



Em qui., 5 de dez. de 2024 às 14:18, Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br> escreveu:

Prezado,

Considerando a proximidade do termo final de vigência (09/02/2025) do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN, em anexo, solicitamos a manifestação de interesse desta instituição de ensino em renovar o referido convênio.

Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAf, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- Documento do representante legal;
- Regimento interno da Instituição de Ensino .
- Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;

- Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
- Credenciamento da Instituição de Ensino;

Atenciosamente,

Cristiane dos Anjos da Silva

Unidade de Processo Seletivo

Estágios e Serviço Voluntário

Ministério Público do Estado da Bahia

Central: (71) 3322-4731 - R 209

De: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 09:14

Para: secretaria@gruponobre.net <secretaria@gruponobre.net>; atendunifan@gruponobre.net <atendunifan@gruponobre.net>

Assunto: Convênio de Estágio - Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN x MPBA

Prezados,

Considerando a proximidade do termo final de vigência (09/02/2025) do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN, em anexo, solicitamos a manifestação de interesse desta instituição de ensino em renovar o referido convênio.

Caso haja interesse, solicitamos o envio da seguinte documentação:

- Manifestação de interesse do representante legal em aderir ao "Programa de Estágio do MPBA", endereçando a declaração ao Coordenador do CEAf, Márcio José Cordeiro Fahel. No corpo desta declaração, colocar os CNPJ's e os endereços da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam distintos);
- Ato constitutivo da Instituição de Ensino (Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração);
- Documento do representante legal;
- Regimento interno da Instituição de Ensino .
- Comprovação de que a pessoa que **assinará o convênio detém competência para este fim específico**, caso o nome do representante não conste no Estatuto ou Contrato Social;
- Comprovantes de Inscrição do CNPJ da Mantenedora e da Instituição de Ensino (caso sejam diferentes);
- Credenciamento da Instituição de Ensino;

Atenciosamente,

Cristiane dos Anjos da Silva

Unidade de Processo Seletivo

Estágios e Serviço Voluntário

Ministério Público do Estado da Bahia

Central: (71) 3322-4731 - RAMAL: 209

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

JODILTON OLIVEIRA SOUZA,

THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA,

MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA,

ANNA CLARA SANTANA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205071591, com sede Av Maria Quitéria, 2116 , Kalilândia Feira de Santana, BA, CEP 44050228, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.487.128/0001-36, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA e nome Fantasia UNIFAN.

QUADRO SOCIETÁRIO

MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA,

Req: 81100001518060

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifco o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 17980293949714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36HRAx4MtJXYFnvFxo&chave2=BT-06aCCPmpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOSEMIRO DE CARVALHO SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JODILTON OLIVEIRA SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), direta e irrestritamente à sócia MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JODILTON OLIVEIRA SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JODILTON OLIVEIRA SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JODILTON OLIVEIRA SOUZA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ANNA CLARA SANTANA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO, da seguinte forma: em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

O capital social que é de R\$ 1.120.000,00 (hum milhão cento e vinte mil reais), dividido em 1.120.000 (hum milhão cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR TOTAL:
JODILTON OLIVEIRA SOUZA	448.000	R\$448.000,00
THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA	168.000	R\$168.000,00
MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA	168.000	R\$168.000,00
ANNA CLARA SANTANA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO	168.000	R\$168.000,00
MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA	168.000	R\$168.000,00
TOTAL	1.120.000	R\$1.120.000,00

Req: 81100001518060

Página 2

Alves
Regina
Thiago
Marina

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 19



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36hRAX4MtJXYFnF8Q&chave2=BT-06aCCPmpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36hRAX4MtJXYFVrFXQ&chave2=BT-06aCCpMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 147, QUADRA:330;LOTE:0168, 7 DE JULHO, FACULDADE FUNDAL, IPIRA, CEP 44600000 BA.

OBJETO SOCIAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

CNAE FISCAL

- 8531-7/00 - educação superior - graduação.
- 8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.
- 8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA . A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA CAMPOS FILHO, 122 , CENTRO, SERRINHA, CEP 48700000 BA.

OBJETO SOCIAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

CNAE FISCAL

- 8531-7/00 - educação superior - graduação.
- 8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.
- 8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, 393, CENTRO, IRECE, CEP 44900000 BA.

OBJETO SOCIAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

CNAE FISCAL

- 8531-7/00 - educação superior - graduação.
- 8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.
- 8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

Req: 81100001518060


Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 17980293949714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 20



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA BAHIA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JODILTON OLIVEIRA SOUZA, [REDACTED]

MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA, [REDACTED]

THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA, [REDACTED]

MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA, [REDACTED]

ANNA CLARA SANTANA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO, [REDACTED]

Req: 81100001518060

[Handwritten signatures]
Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

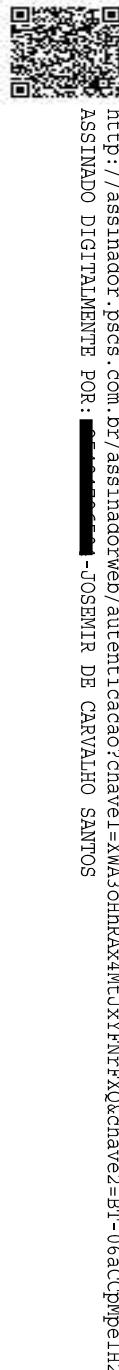
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 21

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36hTRAX4MtJXYFnFxQ&chave2=BT-06aCCPmpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36HRAx4MtJXYFnFxFQ&chave2=BT-06aCCpMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:  -JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada **UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205071591, com sede Av. Maria Quitéria, 2116 , Kalilândia Feira de Santana, BA, CEP 44050228, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.487.128/0001-36, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social da aludida empresa, mediano as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "**UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** e nome Fantasia **UNIFAN**" sediada na Av. Maria Quitéria, nº 2116, Kalilândia, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.025-250, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é:

8531-7/00 – Educação superior – graduação

8532-5/00 – Educação superior – pós-graduação

8542-2/00 – Educação profissional de nível tecnológico

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que é de R\$ 1.120.000,00 (hum milhão cento e vinte mil reais), dividido em 1.120.000 (hum milhão cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

Req: 81100001518060


Página 5




Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 22



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR TOTAL:
JODILTON OLIVEIRA SOUZA	448.000	R\$448.000,00
THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA	168.000	R\$168.000,00
MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA	168.000	R\$168.000,00
ANNA CLARA SANTANA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO	168.000	R\$168.000,00
MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA	168.000	R\$168.000,00
TOTAL	1.120.000	R\$ 1.120.000,00

CLÁUSULA QUARTA.

A sociedade tem uma filial que se localiza na RUA MANOEL OLIVEIRA E SILVA, 147, QUADRA:330;LOTE:0168, 7 DE JULHO, FACULDADE FUNDAL, IPIRA, CEP 44600000 BA.

OBJETO SOCIAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

CNAE FISCAL

8531-7/00 - educação superior - graduação.

8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.

8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem uma filial que se localiza na RUA CAMPOS FILHO, 122, CENTRO, SERRINHA, CEP 48700000 BA.

OBJETO SOCIAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

Req: 81100001518060

Página 6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36lhRAX4MtJXYFnvF8Q&chave2=BT-06aCCPmPeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 
-JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

CNAE FISCAL

8531-7/00 - educação superior - graduação.
8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.
8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade tem uma filial que se localiza na AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, 393, CENTRO, IRECE, CEP 44900000 BA.

OBJETO SOCIAL

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO

CNAE FISCAL

8531-7/00 - educação superior - graduação.
8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.
8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.652 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios, que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA NONA

O início das atividades ocorreu em 25.01.1978, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81100001518060

Almeida

Neto

Página 7

Regina

Regina

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

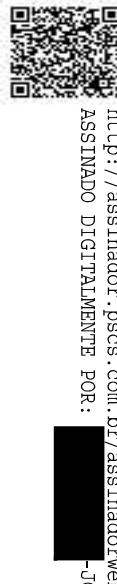
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 24



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36lhRAX4MtJXYFnF8Q&chave2=BT-06aCCpMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
-JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

http://assassinador.pscs.com.br/assassinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36HRAx4MtJXYFnF8X0&chave2=BT-06aCCpMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
-JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

CLÁUSULA DECIMA

A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atendas as exigências legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade é a cargo do sócio JODILTON OLIVEIRA SOUZA, ao qual cabe, independentemente dos demais sócios, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Os sócios poderão ajustar uma retirada mensal a título de "pró labore", que será fixado anualmente, desde que fixados em prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados, que poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação societária, desde que fixados em prévio acordo entre os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da lei nº 10.406/2002.

Req: 81100001518060

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 25

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36hRAX4MtJXYFnF8Q&chave2=BT-06aCCPMPeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios não implicará em extinção da sociedade, procedendo-se a substituição do sócio falecido ou retirante no prazo de noventa (90) dias contados do fato que lhe tenha dado causa. Em qualquer caso, a sociedade arcará com os pagamentos dos haveres sociais do sócio retirante ou falecido, pelo valor da última avaliação "anual procedida conforme cláusula 3º, em 10 (dez) prestações, de iguais valores, vencendo-se a primeira noventa (90) dias após a ocorrência (morte ou retirada do sócio) e as outras nove (09) a cada (12) meses, contados da data desse pagamento, nos anos subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

I — Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Req: 81100001518060

Página 9

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 26



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36



http://assindador.pscs.com.br/assindadorweb/autenticacao?chave1=XWA36HRAx4MtJXYFnF8Q&chave2=BT-06aCCpMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
-JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA VIGESIMA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Req: 81100001518060

Página 10

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

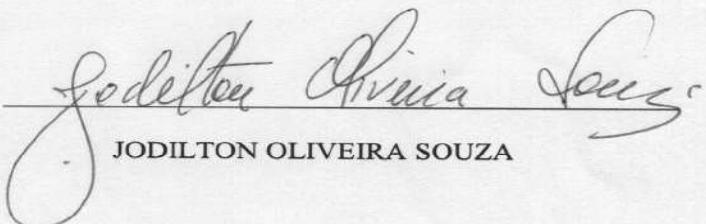
SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 27

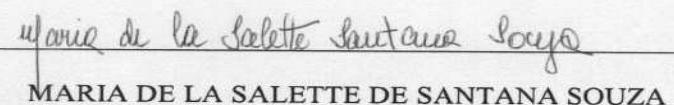


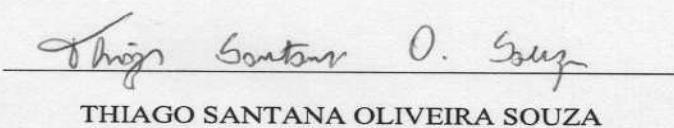
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE FACULDADE NOBRE
DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ nº 14.487.128/0001-36

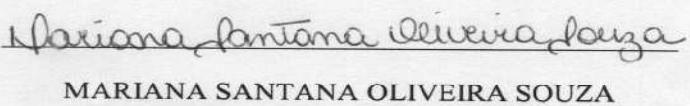
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

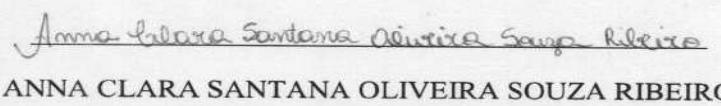
FEIRA DE SANTANA BAHIA, 02 de novembro de 2021.


JODILTON OLIVEIRA SOUZA


MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA


THIAGO SANTANA OLIVEIRA SOUZA


MARIANA SANTANA OLIVEIRA SOUZA


ANNA CLARA SANTANA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO

Req: 81100001518060

Página 11

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

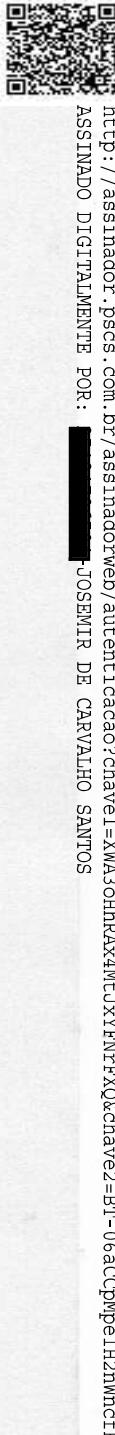
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 179802939497714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382) SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 28



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36HRAx4MtJXYFvFxQ&chave2=BT-06aCCpMpeth2znWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:  - JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS, [REDACTED]

Documentos apresentados:

1. ALTERAÇÃO FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. 11(ONZE) PAGINAS.
2. DBE 01 (UMA) PAGINA MATRIZ
3. DBE 01 (UMA) PAGINA IPIRÁ
4. DBE 01 (UMA) PAGINA IRECE
5. DBE 01 (UMA) PAGINA SERRINHA
6. VIABILIDADE 04 (QUATRO) PAGINAS MATRIZ
7. VIABILIDADE 03 (TRES) PAGINAS IPIRA
8. VIABILIDADE 04 (QUATRO) PAGINAS IRECE
9. VIABILIDADE 04 (QUATRO) PAGINAS SERRINHA
10. CRC JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS 01 (UMA) PAGINA
11. RG MARIA DE LA SALETTE DE SANTANA SOUZA 01 (UMA) PAGINA

Data: 30/11/2021

Assinatura

JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 17980293949714

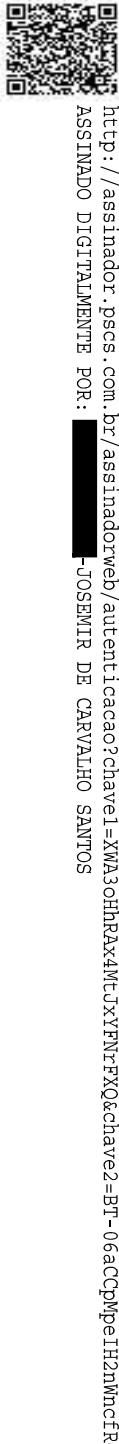
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 29

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA36hRAX4MtJXYFnvFxQ&chave2=BT-06aCCPbMpeTH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS





217560512

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA
PROTOCOLO	217560512 - 01/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

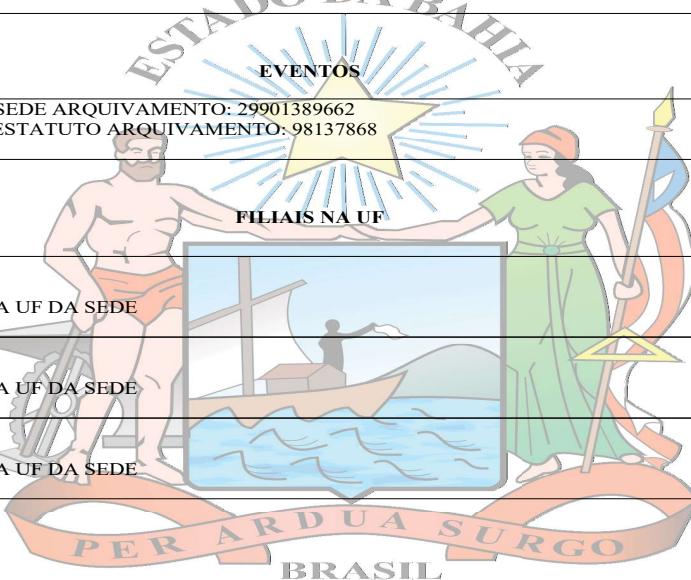
NIRE 29205071591
CNPJ 14.487.128/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98137868 DE 02/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 02/12/2021

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901389662
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98137868

NIRE 29901389662
CNPJ 14.487.128/0002-17
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 29901389671
CNPJ 14.487.128/0003-06
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 29901389689
CNPJ 14.487.128/0004-89
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 17980293949714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



217560512

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA
PROTOCOLO	217560512 - 01/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29205071591
CNPJ 14.487.128/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98137868 DE 02/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 02/12/2021



023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901389662
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98137868

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED] - JOSEMIR DE CARVALHO SANTOS - Assinado em 01/12/2021 às 10:23:46

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98137868 em 02/12/2021

Protocolo 217560512 de 01/12/2021

Nome da empresa UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA NIRE 29205071591
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 17980293949714

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1346382)

SEI 19.09.48132.0038109/2024-71 / pg. 31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.487.128/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/1978	
NOME EMPRESARIAL UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIFAN		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA QUITERIA	NÚMERO 2116	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.050-228	BAIRRO/DISTRITO KALILANDIA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (75) 2102-9100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 17:15:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**REGIMENTO GERAL DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
NOBRE DE FEIRA DE SANTANA
UNIFAN**

**FEIRA DE SANTANA / BAHIA
2022**



SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE.....	4
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	4
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO V - DOS <i>CAMPUS</i> FORA DE SEDE	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS	9
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	11
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI.....	11
Seção II - Da Reitoria.....	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	15
Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....	15
Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica.....	17
Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa.....	18
Seção IV - Da Pró-Reitoria Digital	19
Seção V - Da Pró-Reitoria Financeira	20
Seção VI - Do Coordenador de Campus	21
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	21
Seção I - Da Coordenação de Apoio Acadêmico	21
Seção II - Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	22
Seção III – Da Coordenação de Campus.....	22
Seção IV - Da Coordenação de Educação a Distância	23
Seção V - Dos Colegiados dos Cursos.....	23
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos.....	24
Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação	25
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO	26
Seção I - Da Secretaria Geral Acadêmica.....	26
Seção II – Do Centro de Inovação e Empreendedorismo	26
Seção III – Do Núcleo de Educação Continuada	27
Seção IV - Do Multi UNIFAN	27
Seção V- Da Biblioteca	29
Seção VI - Do Departamento de Comunicação e Marketing	29
Seção VII - Do Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação	30
Seção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância	30
Seção IX - Da Ouvidoria.....	30
Seção X - Dos Demais Serviços.....	30
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES.....	30
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	31
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	31
Seção I - Dos Cursos Sequenciais	31
Seção II - Dos Cursos de Graduação	31
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	34

Seção IV - Dos Cursos de Extensão.....	34
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO.....	34
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	35
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	35
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	36
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	37
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	41
CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL.....	42
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS.....	42
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	43
CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CURSO	43
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	43
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL.....	43
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	43
CAPÍTULO III - DO CORPO DE TUTORES	46
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	46
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE.....	46
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	48
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	49
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES	49
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	50
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	50
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	52
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	53
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana - UNIFAN, com sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, é um estabelecimento particular de ensino superior, mantido pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda., cuja denominação passou a ser FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. em 07 de janeiro de 2013, conforme registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 102.661, Ordem de nº 334, Livro A, inscrita no CNPJ sob nº 14.487.128/0001-36, com sede na Avenida Maria Quitéria n. 2116, Kalilândia. Seus atos constitutivos estão gravados no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana, sob n. de ordem 334, Livro A-4, fl. 33, sendo as alterações contratuais em atos subsequentes.

§1º. O Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, doravante apenas Centro Universitário, rege-se pelo seu Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

§2º. O Centro Universitário tem sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, podendo criar campus fora da sede, de acordo com a legislação vigente.

§3º. O Centro Universitário pode atuar por meio da educação a distância fora dos limites do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O Centro Universitário Nobre como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior.

Parágrafo Único. Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais do Centro Universitário consistem em:

I - promover o desenvolvimento integrado do ser humano;

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;

III - ministrar ensino técnico relacionado a seus cursos de graduação e a formação continuada e em serviço;

IV - incentivar o trabalho de iniciação científica;

V - desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, níveis e modalidades;

VI - promover a assimilação dos valores culturais e difundir a cultura, acompanhando de modo sistemático os avanços da realidade cultural do país;

VII - formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VIII - contribuir, por meio das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional visando o bem-estar social, econômico e político;

IX - promover eventos de caráter científico e cultural que objetivem a integração com instituições de ensino e com a comunidade;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Art. 3º. O Centro Universitário para a concretização de seus objetivos, tem como finalidades:

I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II- formar recursos humanos nas áreas de saber e conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III- incentivar o trabalho de inovação e pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, e tecnológicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, ou de outras formas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e desenvolvimento tecnológico gerados na Instituição.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. O Centro Universitário gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II - criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III - fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico;
- VII - fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII - conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - elaborar e reformar o Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III - dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV - firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V - aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I - estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II - aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

I - administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;

II - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 5º. Nos termos da legislação vigente, o Centro Universitário poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Centro Universitário está organizado com observância aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;

IV - integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos Cursos e processos investigativos.

CAPÍTULO V - DOS CAMPIS FORA DE SEDE

Art. 7º. O Centro Universitário está constituído da sede e *campi* fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, localizados no Estado da Bahia.

§1º. Os *campi* fora de sede terão um Coordenador de Campus, responsável pelo gerenciamento acadêmico e pelo funcionamento e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos.

§2º. A Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias deverão acompanhar, em suas áreas de competência, os *campi* fora da sede, com o objetivo de assegurar ampla articulação.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A estrutura acadêmico-administrativa do Centro Universitário é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 03 (três) níveis hierárquicos: administração superior, administração intermediária e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Universitário;

II - Reitoria.

§2º. A administração intermediária é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Pró-Reitoria Acadêmica;

III - Pró-Reitoria Administrativa;

IV - Pró-Reitoria Digital;

V - Pró-Reitoria Financeira;

VI – Coordenador de Campus.

§3º. A administração básica é composta dos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Apoio Acadêmico;

II - Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Coordenação de Educação a Distância;

IV - Coordenação de Campus;

V - Colegiados dos Cursos;

VI - Coordenações dos Cursos de Graduação (presenciais e a distância, quando houver);

VII - Núcleo Docente Estruturante dos Cursos.

§4º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

I - Secretaria Geral Acadêmica;

II - Centro de Inovação e Empreendedorismo;

III - Núcleo de Educação Continuada;

IV - Multi UNIFAN;

V - Biblioteca;

VI - Departamento de Comunicação e Marketing;

VII - Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação;

VIII - Núcleo de Educação a Distância;

IX - Ouvidoria;

X - Demais Serviços.

§5º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§6º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

III - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;

e) nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.

IV - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

V - os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são

representados por seus substitutos, quando houver;

VI - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, *ad referendum* do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 10. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no Centro Universitário o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 11. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no Centro Universitário.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário a que comparecer.

Art. 12. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editados atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

I - resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou

II - portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 13. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 14. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do Centro Universitário, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 15. O Conselho Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário, é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Pró-Reitor Acadêmico;

III - pelo Pró-Reitor Administrativo;

IV - pelo Pró-Reitor Digital;

V - Pró-Reitor Financeiro;

VI - pelos Coordenadores de Campus;

VII - pelo Secretário Geral Acadêmico;

VIII - pelo Coordenador de Apoio Acadêmico;

IX - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

X - pelo Coordenador do Educação a Distância;

XI - pelos Coordenadores dos Campi;

XII - por 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução

XIII - por 02 (dois) representantes do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XIV - por 02 (dois) representantes do corpo de tutores, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XV - por 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVII - por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

XVIII - por 01 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica e do planejamento global do Centro Universitário, em consonância com a Mantenedora;

II - fixar a política geral do Centro Universitário, apreciando os planos anuais de trabalho para aprovação da Mantenedora;

III - zelar pelo patrimônio material do Centro Universitário;

IV - zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;

V - aprovar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral e suas alterações;

VI - aprovar e reformular os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos que compõem o Centro Universitário;

VII - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;

VIII - decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Pró-Reitoria Acadêmica, pela Pró-Reitoria Digital, sobre a criação, e extinção de cursos e submetê-los ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

IX - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do ensino, da iniciação científica e da extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades do Centro Universitário e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;

X - aprovar as normas para elaboração e aprovação de projetos e de programas de iniciação científica e de extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;

XI - aprovar o calendário geral de atividades do Centro Universitário;

XII - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congêneres para ingresso em seus cursos e programas;

XIII - aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;

XIV - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;

XV - aprovar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto e submetê-lo ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário, por proposta da Reitoria;

XVII - aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse do Centro Universitário, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pela Reitoria, segundo aprovação da Mantenedora;

XVIII - decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de docentes, tutores e corpo técnico-administrativo, ouvida a Entidade Mantenedora;

XIX - definir o plano de carreira do corpo docente, tutores e técnico-administrativos e tomar ciência, anualmente, do quadro de pessoal e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Mantenedora;

XX - avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;

XXI - propor à Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos do Centro Universitário;

XXII - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Regimento Geral.

Seção II - Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior do Centro Universitário, que coordena todas as atividades do Centro Universitário, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição do Centro Universitário, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

II - aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pelas Pró-Reitorias Acadêmica, Administrativa, Digital e Financeira;

III - formular o Planejamento das Atividades do Centro Universitário, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação do Conselho Universitário;

IV - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;

V - homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 18. Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Reitoria será composta pelo Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo e Financeiro.

Art. 19. A Reitoria é exercida pelo Reitor, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas ausências e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

Art. 20. São atribuições do Reitor:

I - dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Centro Universitário;

II - representar o Centro Universitário ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

III - designar o Secretário Geral Acadêmico;

IV - praticar os atos necessários à administração, contratação e dispensa de pessoal e submetê-los ao Conselho Universitário;

V - manter a ordem e a disciplina no Centro Universitário;

VI - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário, bem como da proposta orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes do Conselho Universitário;

VII - coordenar a movimentação dos recursos do Centro Universitário, em conformidade com o orçamento aprovado, ou delegar esta função a assessoria específica;

VIII - submeter à apreciação do Conselho Universitário a prestação anual de contas do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora para homologação;

IX - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes pelo Conselho Universitário;

X - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Universitário, cabendo-lhe submetê-las ao mesmo na reunião subsequente;

XI - conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados ou delegar essas competências;

XII - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Universitário;

XIII - dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de docentes, tutores e técnico-administrativos;

XIV - baixar Resoluções referentes à deliberação dos colegiados que preside;

XV - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião dos colegiados a que comparecer;

XVI - constituir Comissões;

XVII - homologar ou solicitar reanálise dos atos aprovados pelo Conselho Universitário;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Seção I - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado deliberativo e de recurso dos cursos em matérias acadêmicas e administrativas, é constituído:

I - pelo Pró-Reitor Acadêmico, que o preside;

II - pelo Pró-Reitor Administrativo;

III - pelo Pró-Reitor Digital;

IV - pelo Pró-Reitor Financeiro;

V - pelos Coordenadores de Campus;

VI - pelo Secretário Geral Acadêmico;

VII - pelo Coordenador de Apoio Acadêmico;

VIII - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IX - pelo Coordenador de Educação a Distância;

X - pelos Coordenadores de Curso;

XI - por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - integrar as atividades didático-pedagógicas dos cursos afins;

II - fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Universitário sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;

III - dar parecer sobre:

- a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;
- b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica e à Pró-Reitoria Digital;
- c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;
- d) currículos dos cursos e suas alterações;
- e) projetos pedagógicos dos cursos;
- f) qualquer matéria pertinente solicitada pela Reitoria ou Pró-Reitorias do Centro Universitário e pelos Coordenadores de Curso;
- g) horários de aula aprovados pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- h) propostas de estabelecimento de convênios;
- i) alterações dos números de vagas dos cursos, encaminhando-as ao Conselho Universitário para submetê-las ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

IV - deliberar sobre recursos ou representações de discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Regimento Geral;

V - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas deste Regimento Geral;

VI - colaborar com os demais órgãos superiores em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;

VII - praticar atos por delegação dos órgãos superiores do Centro Universitário, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento Geral;

VIII - analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente, tutores e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;

IX - analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do ensino, da iniciação científica e da extensão;

X - elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Universitário;

XI - decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê este Regimento Geral;

XIII - atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;

XIV - desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Reitoria.

Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 23. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 24. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - acompanhar a execução das atribuições dos Coordenadores de Curso;

II - dar parecer sobre a seleção, admissão, promoção e dispensa de professores;

III - assessorar a Reitoria e Vice-Reitoria nos assuntos acadêmicos;

IV - elaborar o relatório semestral das atividades acadêmicas, administrativas e comerciais do UNIFAN, encaminhando-as à Reitoria e Vice-Reitoria;

V - participar das reuniões dos conselhos superiores;

VI - acompanhar os trabalhos dos Coordenadores de Curso no processo de reconhecimento dos cursos de graduação, viabilizando as ações necessárias junto a Vice-Reitoria e Reitoria;

VII - divulgar os informes acadêmicos, preferencialmente em meio digital;

VIII - manter atualizado o PDI;

IX - acompanhar, semestralmente, o quadro docente no que tange a titulação, de modo a atender aos requisitos legais da instituição;

X - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, remetendo-o à Mantenedora;

XI - propor o calendário acadêmico;

XII - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos, assim como linhas ou projetos de pesquisa, considerando e admitindo as vagas respectivas;

XIII - coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário;

XIV - acompanhar produções de publicação científica, criando metas e estimulando o corpo docente e discente;

XV - acompanhar a coordenação da revista científica, estabelecendo metas de produção e engajamento social;

XVI - promover a avaliação institucional e pedagógica do Centro Universitário, em conjunto com a CPA;

XVII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do Centro Universitário, respondendo por abuso ou omissão;

XVIII - à Mantenedora a contratação ou dispensa de docente, ouvidas as Coordenações de Curso, assim como de pessoal técnico-administrativo;

XIX - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento do Centro Universitário;

XX - executar outras atividades necessárias ao bom andamento acadêmico do Centro Universitário ou as que sejam designadas pela Reitoria e Vice-Reitoria;

XXI - gerenciar os processos de formação;

XXII - supervisionar a execução do ENADE, junto às Coordenações de Curso;

XXIII - acompanhar os processos de captação de alunos, de modo sistemático;

XXIV - construir e acompanhar estratégias acadêmicas/comerciais junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

XXV - acompanhar os processos relativos à matrícula, rematrícula, transferência e evasão, junto aos setores competentes.

Art. 25. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica: a Coordenação de Apoio Acadêmico; a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; a Coordenação de Cursos de Graduação e a Secretaria Geral Acadêmica.

Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 26. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida pelo Pró-Reitor Administrativo, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 27. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa:

I - representar sua respectiva Pró-Reitoria;

II - zelar pelos princípios norteadores da entidade mantenedora e do Centro Universitário, fixados no Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, assim como as normas emanadas dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário;

IV - elaborar o planejamento anual de sua Reitoria, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição, assim como o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - representar os interesses do Centro Universitário intra e extra institucionalmente, por delegação ou quando se tratar de assunto de sua área de atuação;

VI - representar a Pró-Reitoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

VII - coordenar a elaboração do Planejamento do Setores;

VIII - apresentar sugestões para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IX - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios como outras entidades, em sua área de atuação, encaminhando à Reitoria;

X - apreciar e tomar as medidas preventivas e corretivas de atos de indisciplina do corpo técnico-administrativo.

Art. 28. Integram a Pró-Reitoria Administrativa: a Biblioteca; o Departamento de Comunicação e Marketing; e o Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação.

Seção IV - Da Pró-Reitoria Digital

Art. 29. A Pró-Reitoria Digital é exercida pelo Pró-Reitor Digital, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 30. São atribuições da Pró-Reitoria Digital:

I - dar parecer sobre a seleção, admissão, promoção e dispensa de professores vinculados a UNIFAN Digital;

II - assessorar a Reitoria e Vice-Reitoria nos assuntos acadêmicos no que concerne a UNIFAN Digital;

III - elaborar o relatório semestral das atividades acadêmicas, administrativas e comerciais do UNIFAN Digital, encaminhando-as à Pró-Reitoria Acadêmica e Vice-Reitoria;

IV - participar das reuniões dos conselhos superiores;

V - acompanhar os trabalhos das Coordenação de Curso, no processo de reconhecimento dos cursos de graduação 100% digitais e semipresenciais, compreendidos, portanto, na modalidade de Educação à Distância, viabilizando as ações necessárias junto a Reitoria;

VI - divulgar os informes do UNIFAN Digital, preferencialmente em meio digital;

VII - manter, junto a Pró-Reitoria Acadêmica, atualizado o PDI;

VIII - acompanhar, semestralmente, o quadro docente no que tange a titulação, de modo a atender aos requisitos legais da instituição, no âmbito da EaD;

IX - elaborar o plano anual de atividades do UNIFAN Digital e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, remetendo-o à Mantenedora;

X - propor o calendário acadêmico do UNIFAN Digital;

XI - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e técnicos, assim como linhas ou projetos de pesquisa, considerando e admitindo as vagas respectivas, no âmbito do UNIFAN Digital;

XII - coordenar, junto a Pró-Reitoria Acadêmica, as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário;

XIII - promover a avaliação institucional e pedagógica do UNIFAN Digital, em conjunto com a CPA;

XIV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito do UNIFAN Digital, respondendo por abuso ou omissão;

XV - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de tutores e/ou docentes, ouvindo as Coordenações de Curso, assim como de pessoal técnico-administrativo;

XVI - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, abertura de polos, bem como as relativas à renovação do credenciamento do Centro Universitário;

XVII - executar outras atividades necessárias ao bom andamento acadêmico do UNIFAN Digital ou as que sejam designadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria/ Vice-Reitoria;

XVIII - gerenciar os processos de formação docente e demais setores vinculados o UNIFAN Digital, particularizando as especificidades da modalidade de EaD;

XIX - supervisionar a execução do ENADE, junto as Coordenações de Curso do UNIFAN Digital;

XX - acompanhar os processos de captação de alunos potenciais do UNIFAN Digital, de modo sistemático;

XXI - construir e acompanhar estratégias acadêmicas/comerciais junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no que tange a oferta na modalidade de EaD.

XXII - acompanhar os processos relativos à matrícula, rematrícula, transferência e evasão do UNIFAN Digital, junto aos setores competentes.

XXIII - formatar, construir, acompanhar e buscar os resultados do UNIFAN fora de sede digital.

Art. 31. Integra a Pró-Reitoria Digital a Coordenação de Educação a Distância.

Seção V - Da Pró-Reitoria Financeira

Art. 32. A Pró-Reitoria Financeira é exercida pelo Pró-Reitor Financeiro, selecionado pela Mantenedora e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 33. São atribuições da Pró-Reitoria Financeira:

I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio aos órgãos acadêmicos para a consecução dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento;

II - desenvolver bases de controle de custos para a implantação e execução de orçamento-programa;

III - apresentar os critérios e normas para a elaboração de propostas orçamentárias dos setores acadêmicos;

IV - acompanhar e avaliar a execução do orçamento;

V - coordenar a elaboração do planejamento financeiro do Centro Universitário em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - articular-se com outros segmentos, como bancos e agentes financeiros, visando à adequação de fluxos e procedimentos administrativos e financeiros de captação de recursos;

VII - gerenciar a aplicação de recursos baseada em objetivos, ações, resultados e prazos;

VIII - planejar, propor e implantar medidas visando a eliminar a inadimplência;

IX - exercer todas as funções próprias ou correlatas ao gerenciamento do sistema financeiro do Centro Universitário para cumprimento dos seus objetivos, ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 34. Integram a Pró-Reitoria Financeira: a Gestão de Pessoas; e a Gestão Financeira, sendo esta última composta pelo Compras, Infraestrutura e Operações; e do Faturamento e Contas a Pagar.

Seção VI - Do Coordenador de Campus

Art. 35. Os Coordenadores de Campus são selecionados pela Mantenedora e nomeados pelo Conselho Universitário para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhes o gerenciamento acadêmico e o funcionamento e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos, em plena articulação com a Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I - Da Coordenação de Apoio Acadêmico

Art. 36. A Coordenação de Apoio Acadêmico, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Apoio Acadêmico, selecionado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável por atender às demandas do corpo discente, executando o PDI, notadamente a supervisão, desenvolvimento e execução do setores do Centro de Inovação e Empreendedorismo, Núcleo de Educação Continuada, ao Multi UNIFAN e ao NAPED.

Seção II - Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 37. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, selecionado pela Pró-Reitoria Acadêmica e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável pela implantação das políticas de ensino de pós-graduação e das atividades de iniciação científica e extensão.

Seção III – Da Coordenação de Campus

Art. 38. A Coordenação de Campus, vinculada à Vice-Reitoria, é exercida pelo Coordenador de Campus, selecionado pela Vice-Reitoria e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, são responsáveis por.

I - apresentar um plano de ação dos semestres letivos à Vice-Reitoria, levando-se em conta as dimensões da gestão que exerce;

II - emitir relatório trimestral e semestral do desempenho das atividades previstas no plano de ação à Vice-Reitoria;

III - supervisionar as atividades relativas as Coordenações de Curso vinculadas ao seu campus;

IV - convocar e presidir as reuniões do campus;

V - supervisionar e orientar a execução das atividades programadas, bem como o engajamento de docentes, tutores e discentes, nestas;

VI - dar providências relativas aos resultados/relatórios fornecidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), junto as Coordenações de Curso;

VII - acompanhar o processo de atualização dos PPCs vinculados aos cursos do campus;

VIII - acompanhar os trabalhos das Coordenações de Curso vinculadas ao campus e seus respectivos NDEs, considerando pautas e cronogramas, dentre outros;

IX - responder e dar providências quanto a vida estudantil (requerimentos - transferências e segunda graduação);

X - supervisionar o planejamento, execução e conclusão dos Estágios Curriculares dos Cursos.

Seção IV - Da Coordenação de Educação a Distância

Art. 39. A Coordenação de Educação a Distância é exercida pelo Coordenador de Educação a Distância, selecionado pela Pró-Reitoria Digital e nomeado pelo Conselho Universitário com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, responsável pela implantação das políticas de educação a distância.

Seção V - Dos Colegiados dos Cursos

Art. 40. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - por todos os docentes/tutores que ministram ou atuam nas disciplinas do currículo do curso;

III - por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 41. Compete ao Colegiado de Curso:

I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;

II - deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

III - aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;

IV - aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI - opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutorial;

VII - promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;

VIII - colaborar com os demais órgãos do Centro Universitário no âmbito de sua atuação;

IX - exercer as demais competências previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Art. 42. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Reitor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 44. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II - contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;

V - revisar ementas e conteúdos programáticos;

VI - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;

VI - verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;

VIII - indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX - propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;

X - planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte.

Seção VII - Das Coordenações dos Cursos de Graduação

Art. 45. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 46. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 47. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o curso perante as autoridades e órgãos do Centro Universitário;

III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;

IV - fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;

V - acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;

VII - sugerir à Reitoria a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e de tutores;

VIII - elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

X - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do Centro Universitário;

XI - exercer as demais atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Seção I - Da Secretaria Geral Acadêmica

Art. 48. A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do Centro Universitário, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no Centro Universitário, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário Geral Acadêmico tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

I – chefiar a Secretaria Geral Acadêmica fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;

II – comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

III – abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;

IV – organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;

V – redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

VI – publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VII – trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do Centro Universitário.

Seção II – Do Centro de Inovação e Empreendedorismo

Art. 50. O Centro de Inovação e Empreendedorismo, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, tem um objetivo geral propor a utilização de ferramentas e métodos que propiciem o protagonismo discente nas atividades teórico e práticas; assim como estimular atitudes empreendedoras e dar suporte o desenvolvimento de empreendimentos dos estudantes.

Seção III – Do Núcleo de Educação Continuada

Art. 51 .O Núcleo de Educação Continuada, vinculado à Coordenação de Apoio Acadêmico, consiste em um programa de formação e desenvolvimento dos recursos humanos, que objetiva manter o quadro administrativo e acadêmico (docente/tutores e discentes) em constante processo educativo, com a finalidade de aprimorar os indivíduos e consequentemente melhorar a assistência prestada aos usuários.

Seção IV - Do Multi UNIFAN

Art. 52. O Multi UNIFAN, vinculado ao NAPED, tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento dos discentes/docentes do Centro Universitário Nobre – UNIFAN. Para os discentes na intenção de maximizar suas experiências de aprendizagem dentro e fora da sala de aula, com base na vivência dos valores de respeito, integridade e responsabilidade coletiva que sustentam a comunidade acadêmica institucional. Para os docentes/tutores e discentes, visa disponibilizar apoio e orientações psicopedagógicas e psicológicas, e de acessibilidade. Nesta perspectiva, será composto por uma equipe multiprofissional de atendimento ao discente/docente, desempenhando um papel fundamental no contexto educacional moderno, proporcionando um ambiente mais inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes e professores. Essa equipe é composta por profissionais de diversas áreas, como: pedagogo (a), psicólogo (a) , assistente social, terapeuta ocupacional, Interprete de libras e fonodiologo (a) que trabalham de forma colaborativa para atender às necessidades individuais de cada estudante/professor.

O principal objetivo desta equipe é promover o bem-estar e o sucesso acadêmico do processo de ensino e aprendizagem e um ambiente acadêmico que o acolha e potencialize o saber, independentemente de suas habilidades, desafios ou diferenças. Eles reconhecem que cada sujeito acadêmico é único e pode enfrentar diferentes barreiras para que o aprendizado seja emocional, cognitivo, social ou físico. A equipe multiprofissional atua de diversas maneiras, sendo para os discentes um suporte para identificar, resolver ou acompanhar as dificuldades de aprendizagem, ajudando-os a superar obstáculos que possam estar afetando seu desempenho acadêmico e emocional. E para o docente o trabalho do Multi UNIFAN visa fornecer suporte e assistência para compreender suas necessidades, isso pode incluir questões relacionadas à mobilidade, comunicação, acesso a materiais ou outras áreas.

Nesse sentido, segue um passo à passo construído para essa o atendimento/assistência discente/docente:

1. Identificação de Atendimento:

Para o discente: O processo inicia-se em princípio no ato da matrícula ao identificar/apontar em formulário Institucional da UNIFAN uma necessidade educativa especial, onde à Secretaria Acadêmica encaminhará o à pasta do discente para o setor do Multi UNIFAN/NAPED, e/ou posteriormente poderá ser identificada por uma demanda

espontânea; por algum membro da comunidade acadêmica que encaminhará para à Coordenação de curso e este (a) conduzirá para o Multi UNIFAN.

Para o docente: O processo inicia-se em princípio no ato da contratação ao informar no Exame admissional que há alguma necessidade especial que poderá ser acompanhada internamente pela IES com o Mult UNIFAN, e/ou posteriormente poderá ser identificada por uma demanda espontânea do próprio professor e/ou por algum membro da comunidade acadêmica

2. Encaminhamento para a Equipe de Assistência – Multi UNIFAN:

A equipe de atendimento registra as informações relevantes sobre aos fatos suscitados, incluindo detalhes sobre a situação que requer assistência e/ou acompanhamento especializado e agendará para atendimento com Pedagogo (a), que atua no Multi UNIFAN/NAPED.

3. Avaliação Inicial:

O discente/docente passa por uma triagem inicial para avaliar a complexidade da situação feita inicialmente pelo pedagogo e este encaminhará para os outros membros: psicólogo (a); assistente social; terapeuta ocupacional; Interprete de libras e fonodiologo (a) do Multi Unifan habilitados para tratamento ou acompanhamento do discente.

4. Identificação das Necessidades (DIAGNÓSTICO)

Os membros que compõem a equipe do Multi UNIFAN irão aplicar os instrumentos necessários para o diagnóstico do problema que esteja prejudicando o melhor desempenho acadêmico do discente e profissional do docente

Nesse sentido, os instrumentos para diagnóstico poderão ser: à própria sinalização no ato da matrícula ou do exame admissional, entrevista, análise de registros acadêmicos, avaliação de comportamento, entre outros.

5. Desenvolvimento de Um Plano de Apoio

Com base no diagnóstico, o Mult UNIFAN elabora um plano de atendimento personalizado. Esse plano pode incluir ações específicas a serem tomadas para resolver o problema pelos membros que compõe o Mult UNIFAN ou encaminhar quando necessário para acompanhamento externo.

6. Implementação do Plano:

As ações definidas no plano de atendimento são inovadoras. Isso pode envolver a colaboração de vários membros da equipe do Multi UNIFAN e da comunidade acadêmica.

7. Acompanhamento e Avaliação:

O progresso do discente é monitorado de perto. Isso pode incluir reuniões regulares com os membros multiprofissionais que formam o multi UNIFAN e o NAPED, realizando os ajustes no plano, conforme necessário.

8. Conclusão e Encerramento:

Quando o discente/docente atinge os objetivos do plano de atendimento e há uma evolução positiva, repercutindo de modo gradual e/ou absoluta em uma melhor “performance” acadêmica e de saúde, é oficiado ao NAPED para que este possa realizar o acompanhamento do discente/docente.

Todas as informações e registros relacionados ao atendimento serão arquivados de acordo com as políticas da instituição para futura referência ou auditorias na pasta do discente/docente.

A equipe de atendimento deverá reunir-se periodicamente para revisar o processo, discutir o que funcionou bem e identificar áreas de melhoria para aprimorar o atendimento futuro.

Seção V- Da Biblioteca

Art. 53. O Centro Universitário dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 54. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

Seção VI - Do Departamento de Comunicação e Marketing

Art. 54. O Departamento de Comunicação e Marketing, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, representa um setor para concepção e implementação de estratégias de comunicação e marketing do UNIFAN, sendo responsável por elaborar, implantar e gerenciar os ‘planos de comunicação’ a partir de um ‘planejamento de mídia’ voltado a desenvolver e fortalecer a imagem da marca junto ao público interno e externo.

Art. 56. É integrado pelo Núcleo Comercial, responsável por compreender e gerenciar as expectativas dos futuros clientes, com o objetivo de guiá-los pela melhor jornada de compra possível, oferecendo uma experiência que garanta não somente a atração, mas a fidelização também; providenciar as ações e os recursos necessários para que a Instituição atinja seus objetivos de vendas; e gerar novos negócios.

Art. 57. É integrado pelo Núcleo de Relacionamento, que tem como objetivo estabelecer e reativar vínculos institucionais para benefícios mútuos.

Parágrafo Único. Vinculado ao Núcleo de Relacionamento está o Núcleo de Empregabilidade, responsável por discutir carreira e suas múltiplas possibilidades, ampliando e ferramentalizando o estudante profissional.

Seção VII - Do Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação

Art. 58. O Setor de Informática, Tecnologia e Segurança da Informação, vinculado à Pró-Reitoria Administrativa, é o departamento responsável pelo suporte ao usuário de recursos tecnológicos na IES.

Seção VIII - Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 59. O Núcleo de Educação a Distância, vinculado à Coordenação de Educação a Distância, é responsável pela operacionalização executiva das políticas de educação a distância.

Seção IX - Da Ouvidoria

Art. 60. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do Centro Universitário, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do Centro Universitário atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção X - Dos Demais Serviços

Art. 61. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Centro Universitário como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 61. A Reitoria do Centro Universitário poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 62. O Centro Universitário pode ministrar os seguintes cursos, nas modalidades presencial e a distância:

I - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Centro Universitário;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário.

Seção I - Dos Cursos Sequenciais

Art. 63. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Universitário, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 64. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 63 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Seção II - Dos Cursos de Graduação

Art. 65. Os cursos de graduação serão estruturados de acordo com a legislação vigente e são aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 66. As matrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos encontram-se na página oficial do Centro Universitário.

Art. 67. A matriz curricular de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituída por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo Único. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular é flexível e tem o seu ordenamento proposto pelo Centro universitário, considerando as especificidades dos alunos e dos processos operacionais.

Art. 68. Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos ou práticos, definidos em programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e das cargas horárias estabelecidas na matriz curricular de cada curso.

§3º. O plano de ensino deve ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 69. Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação são observadas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e os seguintes princípios:

I - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;

II - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

III - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, competências e habilidades adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

IV - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a iniciação científica individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

V - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas;

VI - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração do curso.

Parágrafo Único. As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores ofertados na modalidade EaD pelo Centro Universitário.

Art. 70. A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, oferecidas com periodicidade semestral, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 71. Os cursos de graduação são organizados de forma que todas as suas disciplinas e outras atividades acadêmicas possam ser atendidas cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§1º. Os prazos dos tempos de integralização mínimo e máximo dos cursos são descritos nos projetos pedagógicos dos cursos, observando-se que o tempo máximo deverá corresponder ao tempo mínimo acrescido de 50%.

§2º. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo de integralização, deve realizar novo processo seletivo e estará sujeito às mudanças de projeto pedagógico de curso, podendo solicitar dispensa das disciplinas já cursadas, por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 72. O Centro Universitário informará aos interessados, por meio do Manual do Aluno, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 73. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.

§1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo aluno, por meio de provas específicas, prestadas perante banca examinadora especial, de que detém as competências/habilidades exigidas na disciplina para a qual busca dispensa.

§2º. O extraordinário aproveitamento de estudos será concedido às disciplinas teóricas e teórico-práticas, excetuando-se o estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

§3º. O aluno poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos desde que não ainda tenha cursado o componente curricular para o qual busca dispensa, apresentando sua solicitação até a data prevista no calendário acadêmico, acompanhada da documentação que embasa o pedido, para análise do Coordenador de Curso.

Art. 74. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participam do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

(ENADE), independentemente da organização curricular adotada pelo Centro Universitário, sendo inscrita no seu histórico acadêmico a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 75. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§1º. Os cursos pós-graduação, compreendendo programas de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§2º. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, de caráter permanente ou transitório, com carga horária mínima de 360 horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, têm por finalidade complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tem em vista o desenvolvimento do país, com caráter de educação continuada.

Art. 76. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Seção IV - Dos Cursos de Extensão

Art. 77. Os cursos de extensão poderão ser propostos e ofertados mediante aprovação dos respectivos projetos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Os cursos de extensão aprovados serão realizados e coordenados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

Art. 78. O Centro Universitário, através de seus cursos e setores próprios, desenvolverá a iniciação científica e a extensão junto à comunidade, como complementos do ensino, nos termos deste Regimento Geral, sob a coordenação da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 79. A iniciação científica será realizada visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia e da difusão da cultura, promovendo o entendimento do homem e do meio em que vive e sua contribuição para a evolução da sociedade.

Art. 80. A extensão será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 81. Cabe ao Conselho Universitário a definição das políticas de iniciação científica e de extensão, priorizando-se sua vinculação aos objetivos do ensino, aos potenciais e aos problemas regionais e nacionais, bem como aos interesses institucionais.

Art. 82. Para o desenvolvimento dos projetos de iniciação científica e de extensão, o Centro Universitário poderá associar-se a outras instituições de ensino e de pesquisa, a empresas e outras organizações nacionais e estrangeiras, através de convênios ou acordos de cooperação.

Parágrafo Único. Os recursos para implementação dos projetos de iniciação científica e de extensão aprovados deverão estar dispostos no plano orçamentário, ou originados de convênios ou acordos de cooperação com órgãos de fomento e financiamento.

Art. 83. A proposição de projetos e programas de iniciação científica e de extensão deverá, respectivamente, ser feita à Pró-Reitoria Acadêmica que os encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida análise, e posterior aprovação do Conselho Universitário.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 84. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo 200 dias letivos e abrange os dois semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

§1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados programas de ensino ou atividades de disciplinas em dependência, adaptação e outras atividades extracurriculares ou de iniciação científica e extensão.

Art. 85. As principais atividades do Centro Universitário são estabelecidas no calendário acadêmico, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

Parágrafo Único. O regime dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de extensão e outros é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 86. A seleção para ingresso no Centro Universitário será realizada a cada período e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º. O processo seletivo, denominado Vestibular Social, foi estruturado de forma a valorizar as características pessoais dos futuros profissionais e oportunizar condições de acesso para a população economicamente desfavorecidas.

§2º. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Universitário.

§3º. O candidato que participou das edições do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e obteve a média igual ou superior 300 (trezentos) pontos, poderá fazer sua inscrição e ser convocado para a matrícula sem necessidade de realizar o vestibular, sendo imprescindível entregar, no ato da inscrição, uma cópia do boletim de resultados do ENEM.

§4º. As inscrições ao processo seletivo serão abertas por meio de Edital, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - ato de autorização de cada curso, informando a data da publicação no Diário Oficial da União;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso.

Art. 87. O processo seletivo para os cursos de graduação abrange a verificação de habilidades cognitivas considerando os documentos regulamentares a respeito do ensino médio.

§1º. O processo seletivo é de caráter classificatório.

§2º. A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§3º. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

§4º. Na hipótese de restarem vagas poderão ser recebidos os candidatos segundo os perfis descritos abaixo:

I - remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção;

II - matriculados em outra instituição, com o objetivo de transferência externa;

III - portadores de diploma de graduação e matriculados em curso da Instituição, com o objetivo de transferência interna;

§5º. É facultada à Instituição a realização de novas seleções, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 88. A admissão aos cursos especialização, aperfeiçoamento e extensão é feita de acordo com as formalidades, condições e critérios previstos nos planos ou projetos respectivos, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 89. A matrícula inicial, ato institucional de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruídos o requerimento com a documentação exigida, tendo como exigência mínima:

I - certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

III - carteira de identidade;

IV - título eleitoral;

V - certificado de serviço militar, para candidatos do sexomasculino;

VI - CPF;

VII - comprovante de residência contendo o número do CEP.

Art. 90. A matrícula é feita por período (semestral) no curso pretendido.

Art. 91. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, implicará, à critério da Reitoria, em abandono de

curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga e tomar as providências cabíveis no contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com assinatura do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, bem como com o comprovante de quitação de débitos anteriores.

§3º. A efetivação da renovação de matrícula se configura após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem o qual o evento torna-se sem efeito.

Art. 92. É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente, os estudos, manter o discente com sua vinculação ao Centro Universitário e seu direito à renovação de matrícula, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§1º. O trancamento de matrícula tem como objetivo assegurar a vaga e manter o vínculo do aluno com o Centro Universitário.

§2º. O trancamento pode ocorrer até a data limite prevista no calendário acadêmico vigente.

§3º. É concedido o trancamento de matrícula para aluno regularmente matriculado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado ao Centro Universitário e seu direito de renovação de matrícula.

§4º. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pessoalmente, direto com o Coordenador de Curso ou gestor de sua unidade, que enviará para a Secretaria Geral Acadêmica para as providências cabíveis.

§5º. Se não for solicitado o retorno no prazo 02 (dois) anos, a matrícula será cancelada, registrando-se no histórico escolar a menção matrícula cancelada por abandono de curso.

§6º. Durante o trancamento haverá suspensão de prazo para a integralização do curso, assim como do pagamento das mensalidades, respeitando o dispositivo acima.

§7º. O trancamento de matrícula interrompe temporariamente os estudos e mantém a vinculação do aluno à IES, além do seu direito à renovação de matrícula

§8º. Se o trancamento solicitado for deferido, independentemente do mês em que isso venha a ocorrer, valerá, então para todo o período letivo a que se referir e será devido o pagamento integral das parcelas vencidas aos meses nos quais o aluno esteve matriculado.

§9º. Poderá haver alteração na matriz curricular durante o período de trancamento, de modo que, no momento de eventual retorno, o aluno ficará sujeito à nova matriz.

§10º. Caso haja alteração de carga horária na nova matriz com relação as disciplinas já cursadas, o aluno deverá, inclusive, realizar as adaptações correspondentes.

§11º. O aluno com matrícula trancada poderá retornar ao curso por meio da renovação da matrícula e deverá ser efetuada em data prevista no calendário acadêmico, dentro do prazo definido no trancamento da matrícula.

§12º. O deferimento ao pedido de destrancamento não garante ao aluno o retorno na mesma turma de ingresso em que estava matriculado

§13º. No momento do destrancamento, o aluno deverá pagar os mesmos valores correspondentes à semestralidade da turma de reingresso.

§14º. Caso ocorra mudança no valor da semestralidade com relação aos valores pagos por sua turma original, tanto por força do reajuste anual como por conta de outros fatores que permitem a majoração da semestralidade, respeitada a legislação aplicável, o aluno deverá arcar com esta alteração.

§15º. O trancamento não dará direito ao aluno à restituição dos valores já pagos.

§16º. O trancamento será concedido a qualquer discente solicitante independente do motivo, sendo reservado o direito de o aluno manifestar-se ou não a respeito dos motivos.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 93. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior afim oriundo de estabelecimento ou instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas totais existentes no curso de interesse. A matrícula deve ser requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§1º. A transferência de aluno procedente de instituições estrangeiras somente poderá ser aceita, obedecidas às normas específicas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§2º. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio*, para a sede da unidade de ensino do curso, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§3º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em Edital próprio, obedecendo a critério de seleção.

§4º. As normas estabelecidas no presente artigo se aplicam ainda para matrícula de candidatos graduados em outros cursos de nível superior (da própria instituição ou externo), mediante processo seletivo, com possibilidade de aproveitamento dos estudos anteriores.

Art. 94. Na hipótese de existência de vagas será aceita a transferência de alunos regulares em instituições congêneres em conformidade com o Edital.

Art. 95. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem.

§1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas, sendo atribuído ao aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma do Centro Universitário.

§2º. Nas disciplinas não cursadas integralmente, o Centro Universitário pode exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos, competências e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às disciplinas com aproveitamento na forma dos incisos I e II, do §1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados créditos, notas, conceitos e frequência obtidos pelo aluno no estabelecimento de procedência até a data em que se tenha desligado.

Art. 96. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do Centro Universitário ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no artigo 93, §2º e no artigo 95, §2º, incisos I e IV.

Art. 97. O Centro Universitário concede transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 98. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e os conteúdos ministrados em cada uma, nos termos da legislação vigente.

Art. 99. A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

Parágrafo Único. Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

Art. 100. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno, de provas escritas, trabalhos e exercícios.

Parágrafo Único. Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada curso.

Art. 101. A média semestral é obtida por meio da média aritmética simples que compreende os dois bimestres do período letivo, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. Em cada bimestre são realizadas diversas verificações de aproveitamento, sendo a elas atribuídas uma nota expressa em grau numérico que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde o calendário acadêmico unifica a aplicação de uma avaliação escrita individual.

§2º. A composição da nota bimestral deve constar do plano de ensino da disciplina sendo critério mínimo a existência de ao menos dois perfis de avaliação de aprendizagem.

Art. 102. Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtiver nota final de aproveitamento mínima igual a 7,0 (sete), considerado a média dos resultados bimestrais, atendidos os mínimos de frequência.

Art. 103. Para os cursos e disciplinas ofertadas na modalidade EaD:

I - as avaliações presenciais são realizadas em, no mínimo, 02 (duas) etapas presenciais por disciplina, uma no meio do semestre letivo aproximadamente e outra no final do semestre.

II - as avaliações presenciais têm peso superior às avaliações e atividades a distância, sendo 7,0 para avaliação presencial e 3,0 para as avaliações e atividades a distância.

III - as avaliações a distância serão realizadas por métodos e instrumentos diversificados.

CAPÍTULO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 104. É assegurado aos alunos o direito ao regime especial, com dispensa da frequência regular às atividades presenciais programadas, nos casos previstos em lei.

§1º. A não apresentação da documentação legal exigida pelo Centro Universitário acarretará a perda do direito ao regime especial.

§2º. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o Centro Universitário conceder a esses alunos, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do Centro Universitário, considerando a legislação vigente:

I - a partir do 8º mês de gestação e durante 90 (noventa) dias a aluna em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

II - o regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria Geral Acadêmica, por meio de formulário próprio, instruído com comprovante de matrícula e atestado médico, contendo as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 105. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º. O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 106. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e orientados por professor orientador do Centro Universitário, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Único. A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

Art. 107. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio e a legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 108. As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, realizados ao longo de cada curso, sob diversas modalidades, constituindo-se como condição indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. As atividades complementares podem incluir prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 109. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecem a regulamento próprio e legislação vigente, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CURSO

Art. 110. O trabalho de curso, para os cursos que os exijam, consta no currículo do curso e proporciona ao acadêmico a oportunidade de demonstrar a apropriação, ao longo do curso, dos domínios epistemológicos e sua contextualização profissional e pode ser desenvolvido em qualquer área do curso, constituindo-se como um quesito indispensável à colação de grau.

Parágrafo Único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os trabalhos de cursos obedecerão a regulamentos próprio, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA EM GERAL

Art. 111. A comunidade universitária do Centro Universitário é constituída pelos integrantes do corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 112. O corpo docente do Centro Universitário é constituído por docentes de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

Art. 113. A carreira do corpo docente se distribui entre as seguintes categorias:

- I - Professor Doutor;
- II - Professor Mestre;
- III - Professor Especialista.

§1º. Eventualmente e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário pode dispor do concurso de professores visitantes e colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§2º. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira.

Art. 114. A admissão do professor é feita mediante processo de seleção para cada categoria, procedida pela Coordenação de Curso e homologada pelo Conselho Universitário, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III - para a admissão de Professor Especialista, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV - para a admissão de Professor Mestre, ou promoção a esta categoria, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro;
- V - para admissão de Professor Doutor ou promoção a esta categoria, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Especialista, Mestre ou Doutor, bem como a promoção a estas categorias, dependem da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 115. São consideradas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente do Centro Universitário:

- I - ministrar aulas nos cursos do Centro Universitário;

II - desenvolver atividades na área da pesquisa ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;

III - desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;

IV - desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

Art. 116. São deveres e atribuições do docente:

I - executar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, e de cursos de pós-graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;

II - estar presente, obrigatoriamente, nas aulas de disciplinas e cursos presenciais, bem como atividades presenciais de cursos EaD quando previsto;

III - elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;

IV - assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;

V - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

VI - elaborar, para o período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

IX - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;

X - atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação de Curso;

XI - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados de Curso;

XII - propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da iniciação científica e da extensão;

XIII - participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;

XIV - respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral;

XVI - abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os concursos de seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

Art. 117. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 118. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino sob sua responsabilidade e o horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo Único. Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III - DO CORPO DE TUTORES

Art. 119 . O corpo de tutores é constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao Centro Universitário, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 120. O corpo técnico-administrativo é constituído do pessoal contratado pela Mantenedora para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da Mantenedora.

Art. 121. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

§1º. O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§2º. Os funcionários terão seus processos de seleção, movimentação, admissão e dispensa efetivados pela Mantenedora, por indicação da Reitoria.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 122. Constitui o corpo discente do Centro Universitário os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus cursos ou disciplinas.

§1º. Nos termos desse artigo, os alunos se definem como regulares ou especiais.

§2º. Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial, de graduação, complementação, aperfeiçoamento, extensão ou pós-graduação.

§3º. Aluno especial é aquele inscrito de forma eventual em um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 123. São direitos e deveres do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;

II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;

IV - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;

V - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter- se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.

VI - indenizar qualquer prejuízo, causado ao Centro Universitário e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;

VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

Art. 124. É vedado ao aluno:

I - perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

II - desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto do Centro Universitário;

III - introduzir, no recinto do Centro Universitário, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;

IV - usar de coação ou suborno de qualquer natureza;

V - interferir na administração interna do Centro Universitário, salvo por seus representantes;

VI - transitar pelas dependências do Centro Universitário com trajes sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;

VII - promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna do Centro Universitário;

VIII - participar de atividades e manifestações típicas do trote aos discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;

IX - qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento do Centro Universitário.

Art. 125. O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Regimento Geral.

§1º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados;
- b) mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.
- d) na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- e) a representação de alunos tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade universitária na consecução das finalidades do Centro Universitário.
- f) o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Regimento Geral.

Art. 126. O Centro Universitário pode criar a função de Monitoria, para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas, e atribuí-la aos estudantes que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

§1º. A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§2º. O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.

Art. 127. O Centro Universitário pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 128. Os atos de matrícula dos alunos e de investidura em cargo ou função docente, tutorial ou técnico-administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e legais que a regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 129. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado neste Regimento Geral.

§3º. A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo disciplinar, mandados instaurar pela Reitoria do Centro Universitário.

§4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§5º. É vedado a membro da comunidade acadêmica do Centro Universitário, sejam alunos, docentes, tutores ou técnico-administrativos, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público em nome do Centro Universitário.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 130. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares e às sessões de qualquer órgão colegiado a que pertençam, sem motivo justificado, ainda que não resulte prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;

c) infração a qualquer dispositivo previsto neste Regimento Geral.

II - REPREENSÃO, por escrito, quando houver:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;

d) falta de cumprimento de diligência quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, diários e relatórios de notas.

III- DISPENSA:

a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;

b) sem justa causa, motivada pela reincidência nas faltas previstas nos incisos anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo de pessoal.

§1º. A aplicação das penalidades previstas no item I é de competência do Coordenador de Curso do Centro Universitário e poderá ser feita em qualquer ordem nos incisos previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§2º. A aplicação das penalidades previstas no inciso II é de competência do Reitor e do Pró-Reitor Acadêmico ou Administrativo do Centro Universitário e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§3º. A aplicação das penalidades previstas no inciso III é encaminhada pelo Coordenador de Curso à Pró-Reitoria Acadêmica, para as devidas providências.

§4º. Os docentes que incorrerem nas faltas definidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, ficam sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, quando for o caso, advertência do Coordenador de Curso e, na reincidência, do Pró-Reitor Acadêmico.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos artigos competentes deste Regimento Geral, no que couber.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, exceto no caso de dispensa, que é de competência da Mantenedora.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 132. Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - REPREENSÃO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) uso de meios indevidos durante sua vida acadêmica.

III - SUSPENSÃO de aulas, inclusive com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis, quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- c) ofensa a qualquer membro da comunidade universitária;
- d) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- e) aplicação de trotes em alunos novos, que importem danos físicos ou morais ou humilhações e vexames pessoais;
- f) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração do Centro Universitário;
- g) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos deste Centro Universitário.

IV - DESLIGAMENTO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade do Centro Universitário ou de sua Mantenedora;
- c) rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) atos de calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, ao Centro Universitário ou a membro de sua comunidade universitária.

§1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II é de competência do Coordenador de Curso ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Reitoria e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§2º. A aplicação das penalidades previstas no inciso III é de competência da Pró-Reitoria Acadêmica, ouvida a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Reitoria e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§3º. A aplicação das penalidades previstas no inciso IV expressa pelos motivos descritos nas alíneas "a" e "b", antecedida de instauração de processo administrativo disciplinar, é de competência do Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário, e a expressa nas alíneas "c" e "d" compete à Reitoria.

§4º. Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

§5º. Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

Art. 133. O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 134. Aos concludentes de cursos sequenciais de complementação de estudos será expedido o certificado correspondente e aos concludentes de cursos sequenciais de formação específica será expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O certificado e o diploma serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 135. Aos concludentes de cursos de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único. O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 136. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor em sessão solene e pública do Conselho Universitário, na qual os graduandos prestam compromisso na forma aprovada pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único. Ao concludente que requerer, o grau é conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 137. Aos concludentes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 138. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno.

Art. 139. O Centro Universitário, por decisão do Conselho Universitário, pode conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor *Honoris Causa*, a personalidade nacional ou estrangeira que tenha se destacado na área da educação de modo relevante;

II - Professor Emérito, a professores do Centro Universitário que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito do Centro Universitário, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso do Centro Universitário.

§1º. A concessão das dignidades acadêmicas deve ser proposta pelo Reitor ou por qualquer membro do Conselho Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Conselho Universitário.

§2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 140. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 141. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário.

§2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos órgãos do Centro Universitário.

§3º. O Centro Universitário terá autonomia em relação a Mantenedora para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, sendo limitada ao preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

Art. 142. A Reitoria deverá apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Os casos omissos neste Regimento Geral e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pela Reitoria, "ad referendum" daquele órgão.

Art. 144. A este Regimento Geral se agregam documentos de regulamentação e normatização relativos ao cotidiano da vida acadêmica onde são detalhadas as situações específicas que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.

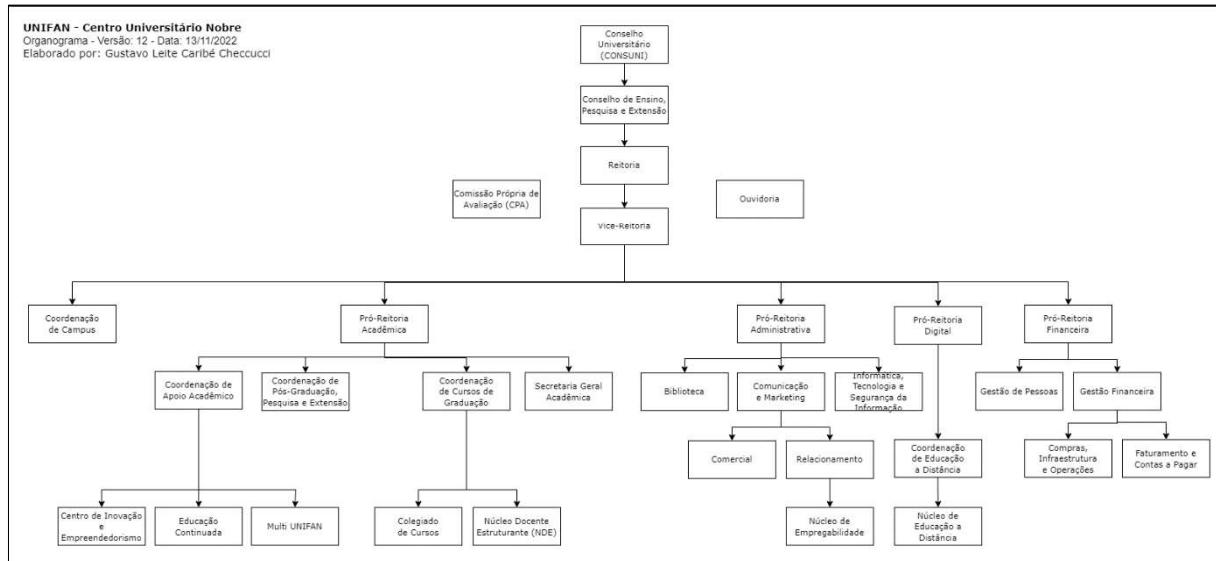
Art. 145. Este Regimento Geral só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, após parecer favorável da Mantenedora.

§1º. As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 146. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 147. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL E ACADÊMICO





PORTARIA CONSUP - UNIFAN Nº 002/2021

O Conselho Superior Universitário-CONSUP, do Centro Universitário Nobre-UNIFAN, conforme o Regimento,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designado o Professor Jodilton Oliveira Souza para exercer o cargo de Reitor do Centro Universitário-UNIFAN, para o exercício a partir de 2021.

Artigo 2º Devendo cumprir as atribuições conforme Regimento da UNIFAN,

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os atos anteriores.

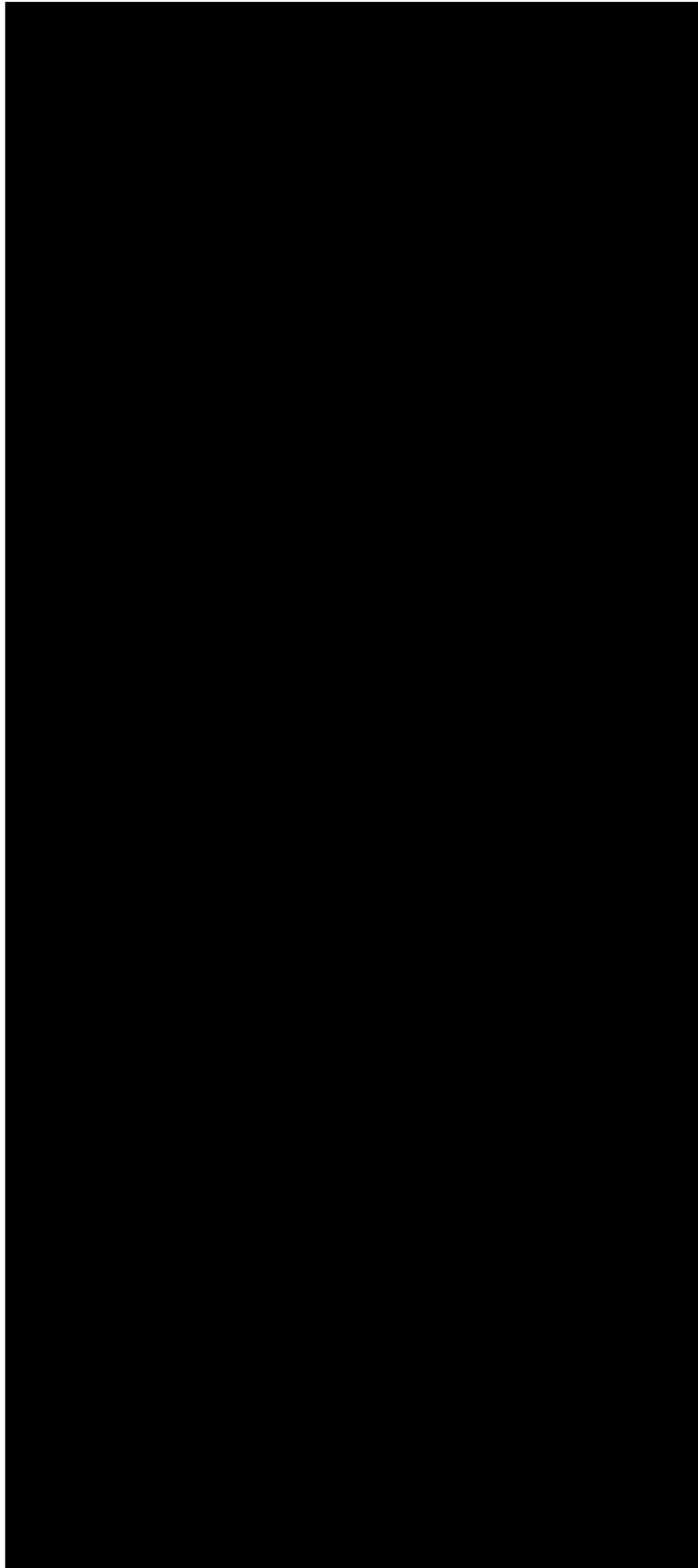
Artigo 4º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Feira de Santana, 6 de abril de 2021.



Jodilton Oliveira Souza
Reitor e Presidente do CONSUP



Cadastro E-mec

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTcxOA==>

Home - Intranet do... Estágio - Sei Sistema de Gerenci... Sistema de Diárias ... Centro de Estudos ... Faculdade Focus Chat | (Servidoras)... Sistema de Apoio a... SEI / MPBA Passo a passo - Ab...

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES PERGUNTAS FREQUENTES ACERVO ACADÉMICO

MANTENEDORA

Mantenedora: (1135) UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA
CNPJ: 14.487.128/0001-36

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: JODILTON OLIVEIRA SOUZA (REPRESENTANTE LEGAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (1718) CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA -
Situação: Ativa

Endereço: Avenida Maria Quitéria
Complemento: - de 1902 a 2316 - lado par
Bairro: Centro
Município: Feira de Santana
Telefone: (75) 2102-9100
Número: 2116
CEP: 44001-008
UF: BA
Fax: (75) 2102-0140

PROCESSOS E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTcxOA==>



The screenshot shows the e-MEC platform interface. At the top, there is a navigation bar with tabs: DETALHES DA IES, ATO REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC (which is the active tab, highlighted in blue), OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES, PERGUNTAS FREQUENTES, and ACERVO ACADÉMICO. Below the navigation bar, there are two main sections: 'DETALHES DA IES' and 'PROCESSOS E-MEC'. The 'DETALHES DA IES' section displays the name of the institution: 'CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA' and its status: 'Ativa'. The 'PROCESSOS E-MEC' section displays a table of processes:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202418236	Recredenciamento		Em análise
202404374	Reconhecimento de Curso	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Em análise
202406337	Reconhecimento de Curso EAD	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Em análise
202406338	Reconhecimento de Curso EAD	GASTRONOMIA	Em análise
202406339	Reconhecimento de Curso EAD	RADIOLOGIA	Em análise
202406340	Reconhecimento de Curso	TERAPIA OCUPACIONAL	Em análise
202406341	Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA	Em análise
202419033	Reconhecimento de Curso EAD	ADMINISTRAÇÃO	Em análise
202419423	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Em análise
202419543	Reconhecimento de Curso EAD	GESTÃO FINANCEIRA	Em análise
202123288	Aditamento - Credenciamento de Campus fora de Sede		Em análise

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MARÇO 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CEP nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CEP nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 663/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201201364.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Nobre da Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre da Feira de Santana (FAN), com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, salas 1.902 a 2.316, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantido pelo Grupo Nobre de Ensino Ltda, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 14.487.128/0001-36).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 621/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719621.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715441	ENGENHARIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	BR 163, 3203, , CHÁCARA DAS MANSÕES, CAMPO GRANDE/MS
2	201800904	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201709198	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. EXPEDICIONÁRIOS, 2150, CAMPO DA ÁGUA VERDE, CANOINHAS/SC
4	201708568	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950, , CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC

PORTARIA Nº 197, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201504084	MEDICINA (Bacharelado)	140 (cento quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 1.400, PRADO, PARACATU/MG
2	201503614	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO	FUNDACAO PADRE ALBINO	RUA DOS ESTUDANTES, 225, PARQUE IRACEMA, CATANDUVA/SP
3	201710006	CIÉNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÉNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FAESM	CENTRO REGIONAL DE CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 45, SÃO JUDAS TADEU, ITAJUBÁ/MG
4	201503885	MEDICINA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS	FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 1003, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ

PORTARIA Nº 198, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



MANIFESTAÇÃO

Remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 10/01/2025, às 09:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1381084** e o código CRC **236405FD**.

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.48132.0038109/2024-71
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Termo de Convênio de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 14/2025

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de **Graduação** e **Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente, em especial: Comunicação Interna nº 1/CEAF-CA (1377976); a respectiva minuta do termo de convênio (1377937); minuta da declaração de conformidade (1377943); manifestação de interesse no convênio (1346375); Contrato Social (1346382); Regimento Interno (1346387); documentação do Representante (1377933); bem como documentos relativos ao cadastro (1346453) e processos e-MEC (1346455), onde consta o pedido de recredenciamento (em análise) e reconhecimento de cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC; portaria de credenciamento da IES (1346457).

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: 19.09.48132.0015970/2023-07.

A DCCL (1381084) remeteu o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (doc. 1377943) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico**. Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada**.

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico;*
- III - (...) (grifos nossos)*

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

- I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES;* e
- II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.*

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de *Pós-Graduação lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

*§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.*

(...)

*§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução*

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, tanto o documento relativo ao cadastramento (1346453) e processos e-MEC (1346455) extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro e processos e-MEC, onde consta o pedido de recredenciamento (em análise) e reconhecimento de cursos ofertados pela referida entidade junto ao MEC.

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada (1377943) para possibilitar a realização de estágio de nível superior para graduação e pós-graduação com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento pelo CEAF do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da eventual parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Bei^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

ⁱ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ⁱⁱ Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

ⁱⁱⁱ Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

^{iv} Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 12/01/2025, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 13/01/2025, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1381521** e o código CRC **EA0BC5E1**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 14/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos fundamentos expostos, minuta do Termo de Convênio de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de **Graduação e Pós-Graduação** ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos. **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento pelo CEAf do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento e recredenciamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da eventual parceria com IE irregular.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/01/2025, às 20:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382565** e o código CRC **9FD23D63**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo pertinente, encaminhamos o expediente à unidade demandante a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à coleta de assinatura das partes.

Ressaltamos, no ensejo, atenção quanto ao despacho (1382565) recomendando acompanhamento pelo CEAF do processo de regularização da referida entidade.

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Mat. 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 15/01/2025, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1384554** e o código CRC **B82462AF**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, código MEC 1135, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36, com sede na AV Maria Quiteria – Kalilandia, em Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo Reitor **Jodilton Oliveira Souza**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0038109/2024-71, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL: [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE CORDEIRO FAHEL
Dados: 2025.02.11
14:17:44 -03'00'
MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Salvador/BA, 2024.

JODILTON OLIVEIRA SOUZA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por JODILTON OLIVEIRA SOUZA
Dados: 2025.02.11
10:11:47 -03'00'

JODILTON OLIVEIRA SOUZA
Reitor

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, código MEC 1135, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36, com sede na Av Maria Quiteria – Kalilandia, em Feira de Santana/BA, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e o **UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

JODILTON OLIVEIRA 
Assinado de forma digital
por JODILTON OLIVEIRA
SOUZA [REDACTED] SOUZA [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2025.02.11 10:10:23
-03'00'

JODILTON OLIVEIRA SOUZA

Reitor

UNIFAN CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 11/02/2025, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1419137** e o código CRC **560467BE**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE COMODATO GRATUITO. Processo SEI: 19.09.00860.0036058/2024-71- Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ConsigLog Tecnologia e Soluções Ltda, CNPJ nº 18.084.191/0001-82. Objeto: Licenciamento de uso do software LogConsig. Forma de Pagamento: Comodato gratuito. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0000464/2025-08. Parecer Jurídico: 018/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o FIPE- Fortunato Instituto de Pesquisa e Estudo Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.453.531/0001-09. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0038109/2024-71. Parecer Jurídico: 014/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIFAN – Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.487.128/0001-36. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0037284/2024-19. Parecer Jurídico: 885/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia S.A/Centro Universitário UNIFTC, inscrita no CNPJ nº 04.670.333/0006-93. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0048.25.0000010-8. Processo SEI: 19.09.02344.0002776/2025-96. Parecer Jurídico: 106/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa R A Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 46.517.290/0001-46. Objeto contratual: aquisição de tinta. Objeto do aditivo: alterar a marca/modelo do produto do contrato firmado entre as partes representado pela Nota de Empenho nº 40101.0048.25.0000010-8 e sua respectiva Autorização de Fornecimento de Material nº 40.405.00032/2025, registrado no PE 122/2023, em razão da marca/modelo registrada estar indisponível junto aos fornecedores parceiros da empresa, mudando da marca ELIT para a marca INOVAR.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0035532/2024-74. Parecer Jurídico: 793/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Igreja Evangélica Batista Nova Sião (Colégio Batista Nova Sião), inscrita no CNPJ nº 16.248.882/0001-49. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de ensino médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0038258/2024-04. Parecer Jurídico: 064/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ: 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2025 até 02 de março de 2026, bem assim alterar os valores em razão do reajuste contratual e revisão de preços. As alterações de valores implicam na majoração do valor no percentual de 6,8716%, modificando o valor anual estimado para R\$ 1.558.732,01 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.000.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352703	ILA COELHO CO-QUEIJO FIDALGO	19.09.40812.0003871/2025-14	Art. 3º	12/03/2025 A 10/04/2025 - 30 DIAS	2019/2024
353476	DELFIM PEREIRA DA SILVA NETO	19.09.40864.0000314/2024-63	Art. 3º	29/01/2025 A 27/02/2025 - 30 DIAS	2017/2022
352244	CARLINHO JOSE SANTANA	19.09.40864.0002750/2025-43	Art. 3º	07/01/2025 A 05/02/2025 - 30 DIAS	2015/2020

:	Código Identificador:	F.234
Parcer Jurídico:	14/12/2025	Ministério Público do Estado da Bahia e Unifaf Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda.
Partes:		Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto:		Não se aplica
Objeto do aditivo:		60 (sessenta) meses, a contar de 14/02/2025 até 13/02/2030
Vigência:		download
Link:	:	

:	Código Identificador:	C.060
Parcer Jurídico:	45/12/2024	Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Partes:		Regularização de ocupação de espaço utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da Comarca de Itagibá
Objeto:		Não se aplica
Objeto do aditivo:		60 (sessenta) meses, a contar de 06/01/2025 até 06/01/2030
Vigência:		download
Link:	:	

:	Código Identificador:	A.011
Partes:		Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:		Melhorar o acesso à justiça com a ampliação da capacidade de atendimento no capital e interior, com o apoio de mecanismos como aquisição de microônibus, kits de testes de paternidade, kit de adaptação de natureza técnica, equipamentos de informática, bem como a formação de comitê gestor para capacitação de agentes e elaboração e diagnóstico especializado de prevenção à violência leal, por meio das ações desenvolvidas pelas diversas áreas de atuação do MPBA.
Objeto do aditivo:		Prorrogar o prazo de vigência a contar de 16/12/2020 a 16/12/2025
Vigência:		download
Link:	:	

:	Código Identificador:	A.023
Partes:		Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:		Fortalecimento da Promoção de Direitos e Aplicação da Justiça, mediante a aquisição de monitores e desktops, contribuindo para o aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado da Bahia
Vigência:		36 (trinta e seis) meses, a contar de 20/12/2024 até 20/12/2027
Link:		download

:	Código Identificador:	A.022
Partes:		Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:		Fortalecimento da Promoção de Direitos e Aplicação da Justiça, mediante a aquisição de caminhonetes com cabine dupla e tração 4x4, contribuindo para o aperfeiçoamento da Coordenação de Transportes do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:		Prorrogar o prazo de vigência a contar de 23/08/2023 a 23/08/2025
Vigência:		download
Link:	:	